

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2025

Ofício: 630/2025

Ref. Requerimento nº 601/2025

Prezada,

O Secretário Municipal de Educação, Cirley José Henriques, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Requerimento nº 601/2025, apresentar os seguintes esclarecimentos:

A Secretaria Municipal de Educação, ciente dos fatos supostamente ocorridos com o aluno B.L.S.P., da Escola Municipal Paraíso da Criança – Cachoeira, informa que, imediatamente após o conhecimento da situação, foi realizada uma visita à escola pelo setor de inspeção. Na ocasião, foram prestadas todas as orientações pertinentes à direção da unidade escolar, incluindo o encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, a realização de reunião com a família da criança, entre outras providências cabíveis, com o objetivo de assegurar os direitos da criança e adolescente, conforme previsto na legislação vigente.

Adicionalmente, a equipe da Secretaria Municipal de Educação promoveu, no dia 11 de julho de 2025, uma assembleia com a participação da Controladoria Municipal, da Ouvidoria do Município e de pais e responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar.

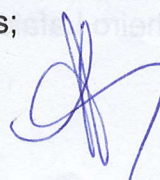
Durante a referida assembleia, foram apresentadas as medidas a serem adotadas pela SEMED, e deliberou-se pelo início imediato do recesso escolar, com a reposição de 4 (quatro) dias letivos a ser realizada no segundo semestre do ano letivo em curso.

No período de recesso, a Secretaria adotou diversas ações com o intuito de garantir a segurança dos alunos e servidores da Escola Municipal Paraíso da Criança – Cachoeira, conforme listadas a seguir:

- Solicitação de dispensa de licitação para aquisição e instalação de câmeras de segurança na unidade escolar;
- Alteração do contrato de locação, passando a abranger todo o espaço físico do imóvel, com o objetivo de permitir uso exclusivo para atividades escolares e controle mais rígido de acesso;
- Reunião de alinhamento com o proprietário do imóvel e representantes do Conselho Escolar, para tratar da instalação de alambrados/telas na divisa entre a escola e a quadra esportiva adjacente;
- Solicitação à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a alteração do ponto de ônibus localizado nas proximidades da entrada/saída da escola, facilitando o acesso seguro dos veículos de transporte escolar e dos responsáveis pelos alunos.

As medidas acima têm como objetivos específicos:

- Prevenir atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas nas imediações da escola;
- Monitorar e controlar o acesso às dependências da unidade, assegurando maior rigor na entrada e permanência de pessoas;



- Permitir o registro de imagens que possam servir de prova em eventuais investigações;
- Promover um ambiente escolar mais seguro, ampliando a sensação de proteção entre alunos, responsáveis, professores e demais servidores;
- Orientar os profissionais da educação quanto à adoção de práticas que reforcem a segurança no ambiente escolar.

Também foi disponibilizado o apoio de psicóloga da Rede Municipal de Ensino para o acompanhamento da família da criança envolvida. Contudo, a responsável optou pela transferência do referido aluno, a qual foi solicitada no dia 05 de agosto de 2025, sendo que o documento foi retirado somente no dia 19 de agosto de 2025.

As ações adotadas estão sendo executadas de forma articulada, contínua e preventiva, visando garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

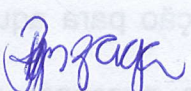
Informamos que o imóvel onde atualmente funciona a Escola Municipal Paraíso da Criança – Cachoeira é um imóvel locado, o qual possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.

Segue anexo o contrato de locação, bem como os respectivos aditivos contratuais firmados até o presente momento.

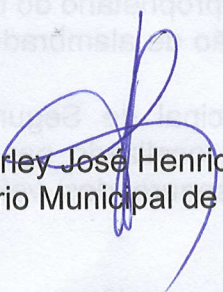
Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e informamos que novas medidas poderão ser implementadas, conforme a evolução das necessidades identificadas.

Antecipo agradecimentos e coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
Diretora de Departamento.



Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

A Sr.^a

Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

João Carlos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 22/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Terra de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Terra de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 960.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **TERRA DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.842.936/0001-83, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 175, Loja 06, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-062, e-mail. terrasdeminas@yahoo.com.br, Telefone: (31) 3763-1201 e (31) 99987-1201, neste ato representado por seus sócios administradores, José Milton de Carvalho Rocha Junior, portador do CPF nº. 073.549.806-76 e RG nº. MG-15.581.405-SSP/MG e Maria Luiza Vieira de Carvalho Rocha, portadora do CPF nº. 073.549.786-98 e RG nº. MG-15.581.317-SSP/MG doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 006/2023 - Dispensa 005/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Antônio Aureliano de Rezende, nº. 1910, Oscar Correa, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Cachoeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança - Cachoeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

12.365.13.2203.3.3.90.39 - Ficha 133 - Fonte de Recurso 1.500.000.1001

12.365.13.2203.3.3.90.39 - Ficha 133 - Fonte de Recurso 1.550.000.0000

25.001.12.365.0013.2203.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.



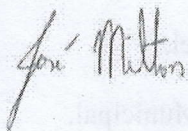
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

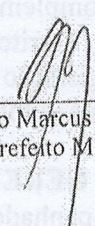
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2023.

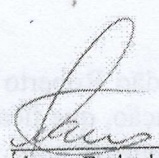

Milton de C. Rocha
Terra de Minas Empreendimentos Imobiliários
e Participações Ltda.

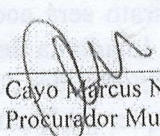
CNPJ: 05.842.936/0001-83


Edilvânia Valéria Diniz Vieira Resende
Secretária Adjunta de Educação

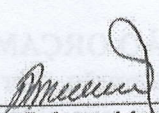

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Cayo Marcus Noronha de A. Fernandes
Procurador Municipal

Fiscal:


Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

P. ____/2023.

PUBLICADO

**1º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº 22/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

OBJETO: Locação de Imóvel – Rua Antônio Aureliano de Rezende, nº. 1910, Oscar Correa, nesta cidade.

FINALIDADE: Funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Cachoeira.

VALOR MENSAL: R\$ 21.346,00

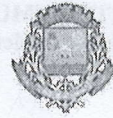
O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.842.936/0001-83, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 175, Loja 06, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-062, e-mail. terrasdeminas@yahoo.com.br, Telefone: (31) 3763-1201 e (31) 99987-1201, neste ato representado por seus sócios administradores, José Milton de Carvalho Rocha Junior, portador do CPF nº. XXX.549.806-XX e RG nº. MG-XX.581.XXX-SSP/MG e Maria Luiza Vieira de Carvalho Rocha, portadora do CPF nº. XXX.549.786-XX e RG nº. MG-XX.581.XXX-SSP/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o **Processo Licitatório 006/2023 - Dispensa 005/2023**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Artigo 67 c/c Art. 57 e § 8º c/c Artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, têm entre si,

1/3

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do fiscal e a aplicação de reajuste legal de correção no valor da locação do imóvel situado na Rua Antônio Aureliano de Rezende, nº. 1910, Oscar Correa, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Cachoeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Em razão da solicitação de alteração do fiscal do Contrato nº. 22/2023, conforme Termo de Designação de Fiscal anexo ao Processo, a “CLÁUSULA DÉCIMA– DO GERENCIAMENTO”, passará a vigor com a seguinte redação:

“O presente contrato será acompanhado pela servidora Clarissa Gonçalves Tavares, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.”

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M e cálculo realizado pela Diretora Financeira Contábil do Município, é de R\$ 21.346,00 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 ou a que vier a lhe substituir:

12.365.13.2203.3.3.90.39 – Ficha 147 – Fonte 1.500.000.1001

12.365.13.2203.3.3.90.39 – Ficha 147 – Fonte 1.550.000.000

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 22/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 30 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

MARIA LUIZA VIEIRA DE CARVALHO ROCHA

Data: 02/06/2025 09:42:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA JUNIOR

Data: 02/06/2025 10:01:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

CIRLEY JOSE HENRIQUES

Data: 10/06/2025 19:03:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários
e Participações Ltda.
CNPJ: 05.842.936/0001-83

Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

CLARISSA GONCALVES TAVARES

Data: 11/06/2025 08:21:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fiscal:

Clarissa Gonçalves Tavares
Servidora Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Geral

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

P. ____/2025.

⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 1BA_aditivo_22-2023- Reajuste_

_Terras_de_Minas_Empreendimentos_Imobiliarios_e_Participacoes_LTDA_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf

Hash: aee9ccab6d3362ad01458f120d083bf6e52937a55db505a845adb8752c97bd6c

Data da validação: 12/06/2025 08:18:05 BRT

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA LUIZA VIEIRA DE CARVALHO ROCHA

CPF: ***549.786-**

Nº de série de certificado emitente: 0x3d9b0107e5926b16

Data da assinatura: 02/06/2025 09:42:53 BRT

Assinatura aprovada.



☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA JUNIOR

CPF: ***549.806-**

Nº de série de certificado emitente: 0xb67f6d296660b99e

Data da assinatura: 02/06/2025 10:01:58 BRT

Assinatura aprovada.



☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: CIRLEY JOSE HENRIQUES

CPF: ***433.196-**

Nº de série de certificado emitente: 0x321720d3e6e4c870

Data da assinatura: 10/06/2025 19:03:59 BRT

Assinatura aprovada.



☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: CLARISSA CONCALVES TAVARES

CPF: ***124.196-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7ef7028cddec36b10

Data da assinatura: 11/06/2025 08:21:32 BRT

Assinatura aprovada.



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Leandros!

**2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Nº. 22/2023

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Terra de Minas
Empreendimentos Imobiliários e
Participações Ltda.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Terra de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº. 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.156.426-XX, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **TERRA DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.842.936/0001-83, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 175, Loja 06, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-062, e-mail. terrasdeminas@yahoo.com.br, Telefone: (31) 3763-1201 e (31) 99987-1201, neste ato representado por seus sócios administradores, José Milton de Carvalho Rocha Junior, portador do CPF nº. xxx.549.806-xx e Maria Luíza Vieira de Carvalho Rocha, portadora do CPF nº. xxx.549.786-xx, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 006/2023 - Dispensa 005/2023 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 124, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021,

Considerando os termos do Ofício Gerência 519/2025, datado de 16 de julho de 2025, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de garantir um ambiente seguro, acessível e adequado ao pleno desenvolvimento das atividades escolares, viemos por meio deste justificar a solicitação de aluguel do espaço físico anexo à estrutura atual da unidade de ensino;

Considerando que a solicitação se faz necessária devido aos recentes episódios de insegurança registrados no entorno da unidade escolar, bem como relatos de possíveis tentativas de acesso indevido às instalações da escola.

Considerando que tal medida está alinhada com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e com o compromisso da SEMED de oferecer um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado;

1/2

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação entendeu como urgente e imprescindível o aluguel de todo o espaço físico para atividades estritamente ligadas à unidade de ensino, como medida preventiva e emergencial para preservar a integridade física, emocional e pedagógica dos alunos, visando reforçar a segurança no ambiente escolar, inibindo a ocorrência de atos ilícitos, vandalismo, invasões ou qualquer situação que possa colocar em risco a comunidade escolar;

Considerando os termos da avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº 405/2025, datada de 15 de julho de 2025, na qual avaliou a área de 745 m² acrescentando ao valor da locação o montante de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais;

Considerando a anuência do Locador pelo Termo de Aquiescência, datado de 22 de julho de 2025;

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do valor da locação, de acordo com a avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, tendo em vista o acréscimo de área de 745 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal da locação após o acréscimo da área locada será de R\$ 24.046,00 (vinte e quatro mil e quarenta e seis reais) mensais, totalizando no período o montante de R\$ 456.874,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais), compreendendo o período de 1º de agosto de 2025 até o término contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

12.365.13.2203.3.3.90.39 - Ficha 133 - Fonte de Recurso 1.500.000.1001

12.365.13.2203.3.3.90.39 - Ficha 133 - Fonte de Recurso 1.550.000.0000

25.001.12.365.0013.2203.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 22/2023 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

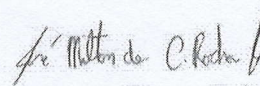
O Locatário fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

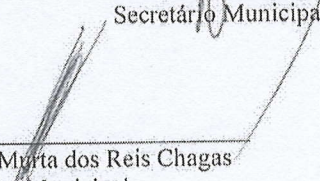
Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2025.



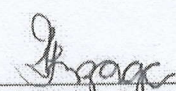
Maria Lígia V.C. Rocha
Terra de Minas Empreendimentos Imobiliários
e Participações Ltda.
CNPJ: 05.842.936/0001-83



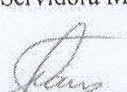
Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação



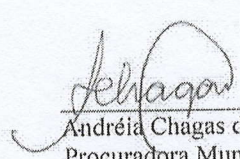
Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Fiscal: 

Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
Servidora Municipal

Visto: 

Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal



Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

P. ____/2025.